

LEI Nº 2231/19, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui incentivo em favor dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através de prêmios nos casos de regularidade fiscal, dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Em defesa do interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, cria incentivos em favor dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis estabelecidos no Município de Caçu, na forma das disposições desta Lei e seu respectivo regulamento.

Art. 2º - O incentivo é atribuído a todos os contribuintes que não possuam débito e/ou dívidas referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com direito a participar de sorteio, promovido pela Administração Pública Municipal, destinado à distribuição de prêmios anuais, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para que seja habilitado a participar dos sorteios de prêmios necessário que até o último dia do mês anterior à realização da premiação não tenha o contribuinte quaisquer débitos e/ou dívidas previstas do caput deste artigo.

Art. 3º - Considera-se contribuinte do referido imposto o proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU ou o locatário, desde que comprove ter assumido o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador e o proprietário do imóvel quaisquer tipos de débitos e/ou dívidas de IPTU junto ao Município.

Art. 4º - O contribuinte terá desconto em sua conta de IPTU, nas seguintes condições:
I – de 30% (trinta por cento), quando o pagamento ocorrer até o dia 31 de agosto de cada ano de incidência do imposto, desde que não existem débitos pendentes;
II – de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros, quando o pagamento ocorrer até 31 de julho de cada ano, de débitos de exercício(s) anterior(es).

Art. 5º - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria da Prefeita(o), uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terá as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II – orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do programa;
- III – organizar os eventos de premiação;
- IV – proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário de Finanças, quanto a sua regularidade ou não;



VI – homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

VII – solicitar ao Secretário de Finanças o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;

VIII – apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com Parecer ao Secretário de Finanças, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX – elaborar Relatório geral do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Finanças, 05 (cinco) dias após o sorteio.

Art. 6º - Não podem participar do sorteio:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários e Subsecretários Municipais;

IV – Os Servidores municipais que participam diretamente da premiação;

V – Os contribuintes que possuam imunidade, isenção, não incidência e os que tiverem sido beneficiados pela remissão do Imposto (arts. 10, 20, 21, e 22 da Lei nº 1176/98 – CTM).

Art. 7º - O valor total dos prêmios a serem sorteados não pode ultrapassar o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser atualizado no primeiro mês de cada exercício, com base nos índices do INPC/IBGE.

Art. 8º - O sorteio dos prêmios é efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel, ou seja, identificador, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, comparado com o número de cadastro junto à Secretaria de Finanças, pelo sistema de cumbuca.

Parágrafo único. Sorteado um contribuinte que tenha débito referente ao IPTU junto ao Município, seu prêmio é automaticamente transferido para o contribuinte sorteado na sequência.

Art. 9º - O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura de Caçu, através do endereço <http://www.cacu.go.gov.br>.

Art. 10 – O prazo para eventual recurso é de 20 (vinte) dias, contados da publicação do sorteio, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo recurso o prêmio ficará suspenso até apreciação final do processo.

Art. 11 – Os sorteios iniciarão a partir do exercício de 2019.

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2019 e subsequentes.



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal